



Exmo. Senhor
Dr. António Diebe
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas, 193
7000-758 Évora

presidente@ccdr-a.gov.pt

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT.:

PROC. Nº: 04.03.109.

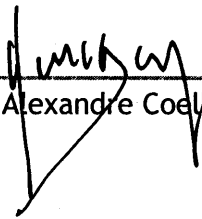
ASSUNTO: DIA - CONJUNTO TURÍSTICO DO MONTE DO NABO

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

/TC/VV/SM



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Conjunto Turístico do Monte do Nabo		
Tipologia de Projeto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia e concelho de Almodôvar, distrito de Beja		
Proponente:	Resorts Camp, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Almodôvar		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 26 de junho de 2012	

Decisão:	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável

Condicionantes:	1. Obter junto do ICNB o reconhecimento de "Empreendimento de Turismo da Natureza", nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 261/2009, de 12 de março. 2. Obter o licenciamento junto da Estradas de Portugal, S.A., do projeto de ligação entre a ER267 e o caminho de acesso à propriedade onde se localiza o conjunto turístico, de acordo com características técnicas adequadas ao tráfego gerado. Proceder igualmente ao licenciamento da qualquer alteração do uso que se preveja na ligação existente e das ligações a redes públicas de infraestruturas de apoio ao empreendimento. 3. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros e de azinheiras nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. 4. Implementar medidas de defesa contra incêndios florestais, cumprido o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o ponto 3 do Artigo 16.º, bem como as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Almodôvar. 5. Obter os títulos de utilização dos recursos hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, sempre que ocorram ações associadas ao uso, ocupação e transformação do solo, a implementar na área do projeto, que impliquem a utilização dos recursos hídricos. 6. Implementar o Projeto de Integração Paisagística (PIP). 7. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para a fase de exploração. 8. Integrar no Caderno de Encargos da Obra as medidas de minimização a
-----------------	--

	concretizar na fase de construção, constantes na presente DIA. 9. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início da fase de construção do projeto, assim como das restantes fases do mesmo. 10. Apresentar à Autoridade de AIA, no último ano de exploração do conjunto turístico e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas deste, os seguintes elementos: a) Plano de Desativação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: i. Solução final da área desativada.
	ii. As ações de desmantelamento. iii. Destino a dar a todos os elementos retirados. b) Plano de Recuperação Biofísica e Paisagística da área anteriormente ocupada, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: i. Solução para a recuperação dos terrenos ocupados pelas unidades de alojamento e demais edificações de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas. ii. Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada pelos diferentes componentes do projeto. 11. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos em sede de licenciamento do projeto, constantes da presente DIA.
Elementos a entregar à Autoridade de AIA em sede de licenciamento:	1. Comprovativo do licenciamento obtido junto das Estradas de Portugal, S.A., que decorre do cumprimento da condicionante n.º 2. 2. Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para a fase de exploração, o qual deve integrar as ações necessárias à implementação dos seguintes Planos: i. Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março; ii. Plano de Comunicação para Divulgação do Projeto; iii. Plano de Acessibilidades; iv. Plano de Emergência; v. Plano de Emergência Ambiental; vi. Plano de Saúde e Segurança; vii. Plano de Segurança contra Incêndios; viii. Plano de Gestão de Efluentes; ix. Plano de Gestão de Rega; x. Plano de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes que deve incluir: - Prevenção e controlo da erosão e sedimentação; - Controlo da aplicação de fertilizantes e pesticidas, de forma a evitar a contaminação de solos e das águas subterrâneas; - Controlo e manutenção periódica das zonas de plantação e/ou sementeira criadas, com limpeza de resíduos que eventualmente se acumulem.



Condições para licenciamento ou autorização do projeto
MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO
FASE DE CONSTRUÇÃO
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 6 a 25, 27 a 33, 35 a 39, 41 a 55. 2. Definir previamente a rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais das obras, de forma a restringir ao máximo a circulação de maquinaria nas áreas envolventes aos locais de obras, evitando a compactação e a erosão do solo nestas áreas. 3. Efetuar os trabalhos de remoção de vegetação, de aterros e movimentações de terra faseadamente, de modo a que, logo após uma ação de remoção de vegetação e de decapagem dos solos arranquem os trabalhos de revestimento vegetal, ou outros de estabilização. Realizar estas ações por fases e sucessivamente, em curtos trechos, evitando o desmate de extensas áreas de uma só vez. 4. Reutilizar os materiais de escavação na construção de aterros, de modo a diminuir os impactos negativos relacionados com a condução e deposição de terras sobrantes em vazadouro e com a necessidade de recorrer a manchas de empréstimo. 5. Reduzir ao mínimo possível os períodos de preparação e mobilização do solo, reduzindo a quantidade de sólidos que poderão ser arrastados para as linhas de água. 6. Proceder à limpeza imediata das linhas de água em situações de obstrução parcial ou total. 7. Evitar as maiores escavações ou grandes movimentos de terras, caso existam, no período de verão, uma vez que o solo se encontra mais seco, e logo mais degradado, dando origem a maiores quantidades de poeiras que se poderão depositar nas linhas de água. 8. Proceder ao humedecimento do local por aspersão, após os processos de movimentação de terras, caso esta seja coincidente com períodos secos. 9. Realizar os trabalhos de terraplanagens e de drenagem de forma a garantir sempre boas condições de escoamento, evitando situações que possam contribuir para o agravamento de inundações. 10. Garantir a estanquicidade de todas as infraestruturas das ETAR, de modo a evitar ruturas e contaminação dos solos e do meio hídrico. 11. Armazenar as lamas de depuração da ETAR em local coberto e impermeabilizado, disponível para a recolha e transporte por empresas certificadas para esse efeito. 12. Efetuar um tratamento eficaz de todo o efluente, com nível de tratamento compatível com a sua reutilização na rega de espaços verdes. 13. Adotar equipamentos com elevada eficiência no consumo de água, bem como ser adotar estratégias de máxima reutilização de água, para usos secundários, como a rega de espaços verdes. 14. Executar as operações de construção, sobretudo as mais ruidosas, apenas no período diurno, mais especificamente entre as 08h00 e as 20h00, conforme estabelecido no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído. Caso haja necessidade de executar trabalhos de natureza ruidosa fora do período mencionado, solicitar a respetiva licença especial de ruído à Câmara Municipal de Almodôvar. 15. Proceder ao transporte de materiais e equipamentos em camiões durante o período diurno. 16. Balizar corretamente as áreas onde é interdito intervir e/ou a salvaguardar (ex. habitais do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, colónias ou populações de espécies da do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, património geológico relevante, árvores de interesse botânico e/ou cénico ou de grandes dimensões, outros). 17. Não colocar cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos. 18. Não deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações.

19. Privilegiar a regeneração natural sempre que possível em detrimento das sementeiras, acautelando o risco de contaminação com plantas alóctones e também de erosão dos solos.
20. Transplantar as árvores, os arbustos e os bolbos que se prevejam afetar de forma irreversível.
21. Identificar e translocar os indivíduos de espécies com estatuto de proteção no âmbito do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, para um habitat adequado nas proximidades.
22. Limitar a perturbação apenas aos locais estritamente necessários, sendo particularmente importante a preservação da galeria ripícola das linhas de água.
23. Implementar os trabalhos de recuperação de habitats e de instalação de elementos arbóreos apenas quando existir a certeza de que os locais a intervencionar não sofrerão mais alterações, evitando a perda de espécies pioneiras.
24. Evitar ou limitar, na máxima extensão possível, as afetações nos sistemas naturais de drenagem e de captação de água.
25. Controlar os níveis de ruído, de modo a causar uma perturbação mínima sobre a fauna, devendo os horários de trabalho das atividades que geram mais ruído ser limitados.
26. Programar a limpeza de vegetação na zona de implementação do projeto e nas áreas adjacentes, se tal for possível e adequado, ao planeamento da obra, fora do período de reprodução dos vertebrados que nelas criam, aconselhando-se geralmente o período de setembro a março para tal efeito.
27. Vedar a área de obra com tapumes (incluindo estaleiro, parque de máquinas, depósito temporário de materiais de construção e aterros temporários das terras de decapagem), de modo a ocultar a área do projeto para eventuais observadores.
28. Demarcar e proteger as áreas no interior da propriedade, com vegetação a preservar, de modo a não ser danificada no decurso dos trabalhos de construção.
29. Requalificar o caminho de acesso à propriedade do projeto que confina com a ER267.
30. Sempre que se verificar alguma degradação da rede viária causada pelo tráfego de pesados afeto a obra, deverá o dono da obra repor a situação, sempre que seja necessário.
31. Efetuar as ações de limpeza e enchimento dos camiões com combustíveis e/ou outros materiais, em locais apropriados e devidamente impermeabilizados.
32. Proceder à recuperação paisagística o mais rapidamente possível, logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados, contribuindo deste modo para prevenir o risco de erosão dos solos.
33. Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local para os trabalhos temporários e permanentes do conjunto turístico.
34. Efetuar o acompanhamento de todas as operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatção, decapagens superficiais, escavações, regularização de solos, construção de estaleiros, entre outras) por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR) para o efeito.
35. Dimensionar a equipa de acompanhamento dos trabalhos arqueológicos em função das frentes de obra a laborar em simultâneo e da distância entre as mesmas.
36. Proceder à prospeção dos locais de implantação das partes do projeto ou das áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimos) que não tenham sido avaliadas e que eventualmente se venham a situar fora da área do projeto.
37. Proceder à prospeção arqueológica sistemática após a desmatção em todos os locais onde a visibilidade do terreno era reduzida aquando da elaboração do EIA.
38. Efetuar o registo gráfico, fotográfico e memória descritiva das ocorrências de natureza etnográfica intervencionadas ou afetadas pela obra, nomeadamente a eira e o edificado do Monte Nabo, incluindo estruturas associadas, entre elas o forno.
39. Caso o moinho (elemento n.º 1) venha a ser integrado no projeto, proceder ao prévio registo gráfico, fotográfico



e à elaboração de memória descritiva do mesmo tendo em vista a sua preservação e valorização

40. Caso sejam identificados no decurso da obra vestígios de interesse patrimonial (arqueológico ou construído), suspender os trabalhos da obra, e comunicar de imediato ao IGESPAR através do arqueólogo a ocorrência de modo a determinar as medidas de minimização mais convenientes a implementar, sendo de privilegiar a sua preservação e enquadramento no projeto.
41. Depositar os resíduos de construção e demolição (RCD) em contentores adequados para serem posteriormente recolhidos e transportados para o destino final adequado.
42. Entregar os óleos usados a empresas especializadas na reciclagem de óleos.

FASE DE EXPLORAÇÃO

43. Realizar campanhas de sensibilização ao pessoal afeto à manutenção das áreas verdes e agrícolas, no sentido de promover a utilização racional da água nas suas atividades diárias e da redução das perdas de água.
44. Proceder à manutenção dos taludes com espécies autóctones, de forma a manter a estabilização e consolidação dos solos.
45. Utilizar fertilizantes orgânicos de libertação lenta, bem como a sua utilização técnica e ambientalmente correta, tendo como referência as orientações e diretrizes constantes do Código das Boas Práticas Agrícolas.
46. Reduzir a aplicação de fertilizantes ao estritamente necessário, quer aos espaços verdes quer nas áreas agrícolas, através de seleção de alternativas, tais como, utilização de espécies que requeiram um *input* mínimo de nutrientes, aplicando exclusivamente as quantidades necessárias para o seu correto desenvolvimento.
47. Efetuar o manuseamento dos fertilizantes e de outros produtos químicos, bem como os seus resíduos e embalagens, com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a evitar eventuais contaminações ou lixiviações para o nível freático.
48. Manter e valorizar o coberto vegetal da envolvente das linhas de água em boas condições, de forma a evitar fenómenos de erosão das respetivas margens.
49. Adotar medidas que permitam uma utilização mais racional da água, tal como é preconizado no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água.
50. Efetuar a rega dos espaços verdes fora dos períodos em que se registam as maiores temperaturas, devendo ser realizadas nas horas de menor temperatura atmosférica.
51. Efetuar a reutilização de todo o caudal disponível tratado nas ETAR, armazenando esse caudal em reservatório próprio e depois disponibilizado no sistema de rega.
52. Proceder de imediato à reparação das redes de abastecimento de água, caso se verifiquem ruturas, de modo a evitar consumos excessivos e desnecessários de água.
53. Proceder de imediato à reparação da rede de drenagem de águas residuais, caso se verifiquem ruturas, no sentido de minimizar a contaminação das águas subterrâneas, superficiais e do solo.
54. Garantir a limpeza regular dos órgãos de drenagem.
55. Evitar o derrame sobre o solo de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas, passíveis de contribuir para a degradação das comunidades vegetais.
56. Criar condições para que os utilizadores do conjunto turístico procedam à separação seletiva (nas residências) dos resíduos gerados. Armazenar os resíduos recolhidos temporariamente em local dotado de um ecoponto.
57. Promover a compostagem, acondicionando os resíduos verdes em espaços próprios, acumulados em pequenas pargas destinadas a gerar matéria orgânica para ser reaproveitada para a fertilização dos solos do conjunto turístico.
58. Proceder à manutenção periódica das máquinas e equipamentos afetos ao empreendimento. Os equipamentos utilizados nas ações de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer aos valores limites de potência sonora definidos no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de

novembro (Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior).

59. Assegurar a manutenção da vegetação usada na recuperação paisagística de forma regular.
60. Limitar a perturbação apenas aos locais em que tal é estritamente necessário.
61. Evitar a circulação fora dos caminhos existentes.
62. Manter a integridade dos novos habitats criados, impedindo os derrames nos meios aquáticos de substâncias poluentes, bem como de areia, terra ou sólidos em suspensão e promovendo o desenvolvimento continuado das zonas de vegetação autóctone associadas ao conjunto turístico.
63. Implementar um sistema de informação sobre a flora e fauna local direcionado aos utentes e colaboradores do conjunto turístico.
64. Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local, para os trabalhos temporários e permanentes do conjunto turístico.
65. Procurar qualificar mão-de-obra local com conhecimentos técnicos no setor do turismo, promovendo ações de formação para especialização dos funcionários locais a contratar.
66. Promover uma aproximação entre o conjunto turístico e as populações locais, praticando uma política de responsabilidade social, o que vai proporcionar efeitos positivos nas comunidades locais.
67. Promover e dinamizar as potencialidades da região e do conjunto turístico.
68. Gerar parcerias favoráveis com as autoridades e os núcleos empresariais locais, com destaque para a autarquia de Almodôvar.
69. Definir estratégias de *marketing* territorial e turístico, que englobem toda a sub-região.

FASE DE DESATIVAÇÃO

70. Assegurar, após o desmantelamento total ou parcial do conjunto turístico, a limpeza do local e a reposição, na medida do possível, das condições ambientais existentes previamente à construção do projeto.
71. Implementar o Plano de Desativação e o Plano de Recuperação Biofísica e Paisagística.
72. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos, de forma a assegurar, nas operações de desmantelamento, que todos os resíduos produzidos sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito e privilegiando as opções de reciclagem.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO

1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

1.1. Objetivo

Determinar a qualidade da água das linhas de água na área do projeto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

1.2. Parâmetros a analisar

Caudal, pH, temperatura, cloretos, sólidos suspensos totais, oxigénio dissolvido, azoto total, fósforo total, sulfatos, óleos e gorduras, pesticidas totais e coliformes fecais.

1.3. Locais de amostragem

As principais linhas de água presentes na área do projeto e a Ribeira de Oeiras.

1.4. Periodicidade

Efetuar, antes da fase de construção e com a duração de um ano, uma campanha de amostragem para os períodos seco e húmido. No que se refere à fase de construção do projeto, efetuar a monitorização nos mesmos moldes e desde o seu início até ao seu final.

Durante a fase de exploração do projeto, efetuar duas campanhas por ano, uma no período seco e outra no período húmido.



1.5. Métodos e técnicas

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

2.1. Objetivo

Controlar a qualidade do ambiente sonoro, nos recetores sensíveis localizados na envolvente ao conjunto turístico e verificar a necessidade de implementação de medidas de minimização na zona.

2.2. Parâmetros a analisar

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação, para o período de referência diurno, entardecer e noturno definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui ruídos particulares para o período de referência diurno, entardecer e noturno definidos no referido diploma.

2.3. Locais de amostragem

Recetores sensíveis localizados ou que se venham a localizar na proximidade do conjunto turístico.

2.4. Periodicidade

Realizar a primeira campanha de medição dos níveis sonoros numa altura em que a ocupação do empreendimento seja, pelo menos, próxima dos 60%.

A frequência de monitorização dependerá dos resultados a obter. Assim, e caso se verifiquem, junto dos recetores sensíveis, acréscimos de níveis de ruído que alterem, em resultado da presença do empreendimento, o carácter sensível da zona ou motivem situações de incumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do Artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, novas avaliações de ruído deverão ser realizadas após a adoção de medidas de minimização adequadas que regularizem a situação; caso contrário, novas avaliações justificar-se-ão com a periodicidade de três em três anos.

2.5. Métodos e técnicas

A metodologia a adotar é concordante com o documento disponível no site da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), intitulado "Guia prático para Medições de Ruído Ambiente", sendo o relatório a efetuar remetido à Autoridade de AIA para análise.

Validade da DIA:

26 de junho de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

	<u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u> • Início do procedimento de AIA em 07-02-2012. • A CCDR-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR).
Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	• A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 05-03-2012. • O Aditamento ao EIA e RNT reformulado foram rececionados em 26-03-2012. • A Declaração de Conformidade foi emitida em 28-03-2012. • A Consulta Pública decorreu de 09-04-2012 a 15-05-2012. • Foram solicitados pareceres a entidades externas em 26-04-2012. • A visita da CA ao local do projeto ocorreu em 18-05-2012. • Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA em 08-06-2012. <u>Pareceres Externos:</u> No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram solicitados pareceres a entidades externas, nomeadamente à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Estradas de Portugal, S.A. e ao Turismo de Portugal, IP, dos quais se apresenta o seguinte resumo: Autoridade Florestal Nacional (AFN): Segundo o parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN), a área do projeto é ocupada por azinheiras em povoamento e dispersas, sendo esta uma espécie protegida nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, cujo corte carece de autorização. Contudo, é referido no estudo que a preservação das manchas de povoamento de azinheira foi salvaguardada por ocasião da elaboração do Plano de Pormenor do Monte do Nabo, o qual mereceu, na ocasião, a aprovação da AFN. Assim, estando o projeto inserido em área florestal, deverão assim ser implementadas medidas de defesa contra incêndios florestais no respeito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o ponto 3 do Artigo 16.º, bem como das regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Almodôvar. Face ao exposto, o parecer da AFN é favorável condicionado à estrita aplicação da legislação florestal referida. Estradas de Portugal, S.A. (EP): Segundo o parecer da Estradas de Portugal, SA (EP, SA), a área abrangida pelo conjunto turístico não confina diretamente com rede na jurisdição da mesma. No entanto, a EP refere que a ligação entre o caminho de acesso à propriedade e a ER267 deverá possuir características técnicas adequadas ao tráfego gerado pelo empreendimento, devendo ser submetido à consideração desta entidade para efeitos de licenciamento, podendo ser necessário proceder-se à alteração de localização da interseção existente. É mencionado, ainda, que deverá ser igualmente licenciada pela EP a alteração do uso da ligação existente e das ligações a redes públicas de infraestruturas de apoio ao empreendimento.



	A EP alerta também para a não apresentação de um estudo de tráfego, o que inviabiliza uma correta apreciação relativamente à capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pelo equipamento hoteleiro e uma análise mais concreta quanto ao seu impacto nas condições de fluidez na via sob a jurisdição da EP. Assim, face ao exposto, a EP refere que quaisquer alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, necessitam de projeto aprovado por esta entidade e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.
	Turismo de Portugal, IP: O Turismo de Portugal acompanhou a elaboração do Plano de Pormenor do Monte do Nabo, tendo emitido em 31-05-2011 parecer favorável. Este Instituto refere os impactes sócio-económicos do projeto são positivos na fase de exploração, através da criação de postos de trabalho, da dinamização do tecido económico local e da fixação de população. Este Instituto considera que este projeto é do ponto de vista do turismo bastante interessante, não só por apostar na sustentabilidade ambiental da intervenção e na classificação do conjunto turístico como turismo de natureza, mas também pela quantidade e diversidade de equipamentos de animação turística que integra e dos demais efeitos na economia local, inerentes ao caráter transversal do setor do turismo. O Turismo de Portugal indica os empreendimentos turísticos existentes no concelho de Almodôvar, os quais são apenas 1 pensão, 1 empreendimento de apartamentos turísticos e 2 casas de campo, num total de 53 camas. Este Instituto refere ainda que está em vigor para o concelho o Plano de Pormenor do Castelo Alto, que prevê a instalação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico, que engloba uma oferta de alojamento turístico bastante significativa, sendo constituído por 1 estabelecimento hoteleiro e 6 aldeamentos turísticos, com a categoria mínima de 4*, num total de 3498 camas. Face ao exposto, o Turismo de Portugal emitiu parecer favorável condicionado à introdução de alguns aspetos mencionados no seu parecer, nomeadamente no que se refere aos impactes cumulativos, bem como à retificação de alguns parâmetros do projeto, e ao cumprimento de medidas de minimização, aspetos que forem devidamente acautelados na presente DIA. <i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), destacando-se de seguida os principais aspetos. O projeto do Conjunto Turístico do Monte do Nabo insere-se no Sítio PTCN0036 - Guadiana e pretende ser reconhecido como "Empreendimento Turístico de Turismo de Natureza", englobando uma área total de 53 ha. Pretende-se com este projeto instalar um hotel e um aldeamento turístico, com categoria mínima de 4* e capacidade para 360 camas distribuídas por 130 unidades de alojamento. O projeto inclui portaria, vias de circulação próprias, restaurante, diversos equipamentos, tais como um centro de investigação da natureza, um parque temático - mini-zoo, um

	equipamento de tiro ao alvo, área agrícola, linha de rappel, via pedonal e ciclável, via equestre, piscina de uso comum, centro equestre, circuito de manutenção e lago biológico. Durante a <u>fase de construção</u> verifica-se que a maior parte dos impactes negativos são pouco significativos, no entanto em alguns fatores ambientais foram identificados impactes negativos de média significância. Estes dizem respeito aos fatores solos e uso do solo, ecologia e paisagem e podem traduzir-se em risco de erosão, afetação de habitats, fauna e flora e intrusão visual decorrente da obra. No entanto, como estão previstas na presente DIA um conjunto de medidas de minimização que permitem atenuar esses impactes, nomeadamente no que se refere à estabilização dos taludes,
	recuperação paisagística logo após as obras, bem como todas as ações de “Boas Práticas Ambientais”, aliado ao facto destes impactes serem temporários, estes consideram-se, de uma forma geral, de reduzida magnitude e pouco significativos. Na <u>fase de exploração</u> verifica-se que os impactes negativos decorrem da ocupação permanente do solo, modificação da paisagem natural e ocupação turística de um Sítio da Rede Natura 2000, podendo ocorrer alguns fenómenos associados à impermeabilização do solo, intrusão visual e afetação de habitats, respetivamente. Tendo em conta que a área a impermeabilizar é muito reduzida e que será implementado um Projeto de Integração Paisagística (PIP), onde será efetuada a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção, prevê-se que os impactes negativos sejam, de uma forma geral, pouco significativos. Acresce, ainda, o fato do projeto ser alvo de reconhecimento de “Empreendimento de Turismo da Natureza” pelo ICNB. No que refere ao ordenamento do território não foram identificados conflitos com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis à zona, pelo que o projeto tem enquadramento no PP do Monte do Nabo, publicado pelo Aviso n.º 21817/2011, de 3 de novembro. Em termos de condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, verifica-se que o projeto se insere em áreas da Rede Natura 2000, área de montado de azinho, área do domínio público hídrico e parcialmente em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN). Serão salvaguardadas todas as margens das linhas de água, não será afetado qualquer exemplar de quercíneas, nem as áreas de REN serão alvo de intervenção, sendo estas últimas constituídas áreas de espaços verdes naturais do aldeamento. Da avaliação efetuada, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela implantação do projeto em apreço se afiguram, de um modo geral, pouco significativos, sendo estes, globalmente, suscetíveis de minimização mediante a concretização das medidas, das condições e dos planos de monitorização propostos na presente DIA. Como impactes positivos verifica-se quer para a fase de construção quer para a fase de exploração, que o projeto terá como consequência direta um impacto positivo significativo no que diz respeito à criação de postos de trabalho, sendo na fase de exploração que os impactes se tornam mais significativos, decorrentes do aumento da atividade turística, bem como de bens e serviços locais, podendo ocorrer ainda um incremento da fixação de população no concelho de Almodôvar. Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os prospetivados impactes positivos, conclui-se que o projeto “Conjunto Turístico do Monte do Nabo” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes, os planos de monitorização, e as medidas de minimização constantes da presente DIA.